

DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS Nº 146, de 27 de novembro de 2014.

Aprova o Regulamento do Curso de Pós-Graduação “lato sensu” em Ciências do Envelhecimento Humano, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Dourados.

A CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 27 de novembro de 2014,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Ciências do Envelhecimento Humano, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Dourados, conforme anexo que integra esta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 27 de novembro de 2014.

CARLA VILLAMAINA CENTENO

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação CEPE-UEMS

Homologo em 3/12/2014.

FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Reitor - UEMS

Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 146, de 27 de novembro de 2014.

REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM CIÊNCIAS DO ENVELHECIMENTO HUMANO

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 1º O Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Ciências do Envelhecimento Humano tem por objetivo contribuir para a formação e o preparo de profissionais que atuam de forma direta ou indireta na assistência à pessoa idosa, ou que tenham interesse e possibilidade de atuar no cuidado e na atenção da população idosa.

Art. 2º O curso terá a carga horária total de 405 (quatrocentas e cinco) horas em disciplinas obrigatórias, que corresponde a 27 (vinte e sete) créditos.

Parágrafo único. Além das disciplinas obrigatórias o aluno deverá elaborar um Trabalho de Conclusão de Curso, cuja carga horária não será computada na carga horária prevista para as disciplinas.

Art. 3º O curso, de caráter temporário, terá a duração mínima de 12 (doze) meses e a máxima de 18 (dezoito) meses, sendo que o tempo destinado para oferecimento das disciplinas e trabalho de conclusão de curso será previsto em calendário acadêmico aprovado pelo CEPE.

Art. 4º O curso funcionará com um mínimo de 12 (doze) vagas e máximo de 30 (trinta) vagas.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 5º O Curso de Pós-graduação *lato sensu* em Ciências do Envelhecimento Humano terá um coordenador, membro do quadro efetivo da UEMS e ministrante de disciplinas, eleito por seus pares para um mandato em conformidade com a legislação vigente.

Art. 6º São atribuições do Coordenador:

- I - coordenar e supervisionar a execução do curso;
- II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- III - executar as regulamentações propostas;
- IV - elaborar proposta de calendário acadêmico e encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP) para providências cabíveis;
- V - solicitar à Divisão de Pós-Graduação (DPG) a publicação de Edital em Diário Oficial da relação dos candidatos aprovados no curso;

(Fl. 2/8 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 146, de 27/11/2014)

VI - receber, conferir e encaminhar ao órgão competente, para deferimento, os documentos referentes à matrícula, observando os prazos estipulados no calendário acadêmico;

VII - comunicar ao órgão competente a desistência ou reprovação em disciplinas dos alunos, imediatamente após comprovação, solicitando quando couber, o desligamento dos mesmos;

VIII - encaminhar, ao órgão competente, o registro de frequência e de avaliação das disciplinas devidamente preenchido e assinado pelo professor e coordenador, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da disciplina;

IX - publicar edital de composição das bancas de julgamento do trabalho de conclusão de curso;

X - encaminhar à Diretoria de Registro Acadêmico (DRA) as atas de defesa do trabalho de conclusão de curso, após a regularização de todas as obrigações do aluno no curso;

XI - encaminhar, à Biblioteca da Unidade Universitária sede do curso, 1 (um) exemplar impresso e 1 (uma) versão digitalizada do artigo científico aprovado pela banca, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da versão final;

XII - expedir declarações relativas às atividades do curso;

XIII - organizar e divulgar a produção científica do curso;

XIV - administrar recursos oriundos das taxas de inscrição do Processo Seletivo;

XV - encaminhar com parecer do Colegiado do Curso as adequações e/ou reformulações do projeto pedagógico à DPG, quando necessário;

XVI - providenciar para que sejam preenchidos os formulários de avaliação do curso (formulários dos alunos, dos professores e do coordenador do curso) e encaminhar à DPG antes do encerramento do curso;

XVII - manter atualizada a página web do curso;

XVIII - participar dos órgãos colegiados superiores conforme legislação vigente da UEMS.

Art. 7º O Colegiado do Curso será constituído pelos professores que ministram disciplinas no curso, respeitada a representação discente.

§ 1º O presidente do Colegiado será o Coordenador do Curso eleito por seus pares;

§ 2º O representante dos alunos será escolhido pelos alunos do curso.

Art. 8º Compete ao Colegiado do Curso:

I - eleger e assessorar a Coordenação do Curso na execução e acompanhamento das suas atividades;

II - propor à PROPP o calendário do curso;

III - estabelecer diretrizes para elaboração dos planos de ensino e aprovar programas de disciplinas e critérios de avaliação propostos pelos professores ou grupos de professores;

(Fl. 3/8 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 146, de 27/11/2014)

IV - aprovar o planejamento quanto à oferta de disciplinas e atividades complementares do curso;

V - designar professores integrantes do quadro de professores do curso para proceder à seleção dos candidatos;

VI - estabelecer critérios de seleção ao ingresso do aluno na pós-graduação, respeitadas as normas vigentes e o projeto de curso aprovado;

VII - propor à PROPP o número de vagas a ser ofertado a cada processo seletivo;

VIII - definir número de vagas, critérios para inscrição e o prazo para matrícula do aluno especial;

IX - decidir sobre aproveitamento de disciplinas obtido em outros cursos de pós-graduação;

X - aprovar orientadores, bem como as respectivas substituições, quando houver necessidade;

XI - aprovar banca para julgamento de trabalho de conclusão de curso;

XII - apreciar e deliberar as questões relativas aos aspectos didático-pedagógicos, bem como propostas e/ou recursos encaminhados por professores e alunos do curso, no âmbito de sua competência;

XIII - propor à PROPP reformulação/adequação do projeto pedagógico para aprovação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG);

XIV - acompanhar o Programa de Pós-Graduação no que diz respeito ao desempenho dos alunos e na utilização dos recursos;

XV - acompanhar a execução curricular do curso, avaliar seus resultados e propor à DPG medidas que visem à garantia do seu padrão de qualidade;

XVI - propor os valores das taxas, quando couber, respeitando as normas vigentes da instituição;

XVII - deliberar sobre os planos de aplicação colocados à disposição do curso;

XVIII - apreciar e deliberar a prestação de contas dos recursos colocados à disposição do curso;

XIX - exercer demais funções que lhe sejam atribuídas.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO, DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA

Art. 9º Poderão inscrever-se no Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Ciências do Envelhecimento Humano, profissionais graduados, portadores de diploma de Curso Superior, reconhecido pelo órgão competente, em qualquer área do conhecimento.

Art. 10. O processo de seleção será realizado por uma comissão legalmente constituída, formada por professores do curso, de acordo com Portaria publicada no DO/MS.

(Fl. 4/8 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 146, de 27/11/2014)

Art. 11. A seleção dos candidatos inscritos será feita por meio de análise de currículo Lattes.

Parágrafo único. A análise de currículo terá caráter classificatório segundo critérios estabelecidos pela comissão organizadora e previstos em edital de abertura do processo seletivo.

Art. 12. A matrícula será efetuada junto à coordenação do curso, pelo candidato ou por terceiro, por procuração simples, nos horários e locais divulgados no edital e nos prazos estabelecidos em calendário acadêmico, mediante a entrega dos seguintes documentos:

- I - requerimento de matrícula;
- II - certidão de registro civil de nascimento ou de casamento – 1 (uma) fotocópia;
- III - cédula de identidade 1 (uma) fotocópia;
- IV - cadastro de pessoa física – 1 (uma) fotocópia;
- V - 1 (uma) fotografia 3x4 recente;
- VI - histórico escolar do curso de graduação – 1 (uma) fotocópia e o original;
- VII - diploma do curso de graduação – 1 (uma) fotocópia e o original;
- VIII - título eleitoral e comprovante de quitação com a justiça eleitoral, da última eleição – 1 (uma) fotocópia;
- IX – certidão de alistamento militar ou de quitação com o serviço militar, se do sexo masculino - 1 (uma) fotocópia.

§ 1º A não efetivação da matrícula inicial no prazo fixado em calendário acadêmico implicará na perda do direito à vaga oriunda da classificação no processo seletivo.

§ 2º As fotocópias dos documentos poderão ser autenticadas pelo órgão responsável pela matrícula, à vista do documento original por meio de carimbo “confere com o original” contendo além do nome desta instituição, local para indicação da data, nome e assinatura do funcionário responsável.

§ 3º Caso o candidato não apresente os documentos a que se referem os incisos VI e VII, no dia da matrícula, o mesmo deverá apresentar um certificado ou declaração de conclusão do curso de graduação, expedido pela instituição de ensino superior respectiva, devendo, porém, o candidato apresentar os referidos documentos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, a contar da data de matrícula, sob pena de nulidade da matrícula.

§ 4º A matrícula do candidato aprovado no processo seletivo obedecerá ao número de vagas ofertadas em edital.

(Fl. 5/8 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 146, de 27/11/2014)

CAPÍTULO IV DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DO CURSO

Art. 13. As disciplinas serão obrigatórias, sendo que cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas.

Parágrafo único. Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao aluno que obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e, no mínimo, conceito “C”, conforme a tabela de equivalência entre nota e conceito que segue na Tabela abaixo:

Tabela de Equivalência entre Nota e Conceito

Conceito	Significado	Equivalência Numérica
A	Excelente (aprovado com direito a créditos)	9,0 a 10,0
B	Bom (aprovado com direito a créditos)	8,0 a 8,9
C	Regular (aprovado com direito a créditos)	7,0 a 7,9
D	Insuficiente (reprovado sem direito a créditos)	0,0 a 6,9

Art. 14. O aluno reprovado em disciplina seja por conceito inferior a C, seja por frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento), não poderá realizar defesa do trabalho de conclusão de curso.

CAPÍTULO V DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 15. Além das avaliações previstas para cada disciplina, o aluno deverá apresentar, publicamente, como trabalho de conclusão de curso, um artigo científico.

§ 1º O tema escolhido para pesquisa deverá estar vinculado à temática e objetivos específicos do curso.

§ 2º A apreciação do artigo científico será realizada oral e publicamente, diante de uma banca examinadora composta por 3 (três) professores, dentre os quais, um é o orientador e presidente da banca examinadora.

§ 3º O artigo deverá ser aprovado pela banca examinadora com, no mínimo, conceito C.

§ 4º A versão final do artigo científico deverá ser entregue à Coordenação do Curso no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data da defesa, em versão digital e impressa.

(Fl. 6/8 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 146, de 27/11/2014)

§ 5º O prazo máximo para entrega do trabalho a ser avaliado não poderá exceder a data prevista para o término do curso.

Art. 16. O aluno com conceito inferior a C, atribuído pela banca examinadora, terá direito a uma reapresentação, em nova data estabelecida pelo Colegiado de Curso, que não poderá ultrapassar a data prevista para o término do curso.

CAPÍTULO VI DOS DOCENTES E DA ORIENTAÇÃO

Art. 17. O corpo docente do curso será constituído por pelo menos 50% (cinquenta por cento) de professores com título de mestre ou doutor, obtido em programa recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 18. Os docentes que ministrarão disciplinas e orientarão os trabalhos de conclusão de curso deverão ser portadores de título de mestre ou doutor, com validade nacional.

CAPÍTULO VII DO APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS E DESLIGAMENTO DO CURSO

Art. 19. A critério do Colegiado do Curso, as disciplinas cursadas em cursos anteriores do mesmo nível poderão ser aproveitadas desde que não ultrapasse, 30% do total de créditos do curso e que haja compatibilidade entre conteúdo e carga horária e tenham sido cursadas no máximo há 2 (dois) anos do início do curso.

Parágrafo único. A solicitação do aproveitamento de disciplinas deverá ser encaminhada ao Coordenador do Curso, acompanhada do histórico escolar correspondente e do programa das disciplinas, devendo ser autorizada pelo professor da disciplina e pelo Colegiado do Curso.

Art. 20. O aluno que não atender às exigências para conclusão do curso no prazo estipulado no regulamento será automaticamente desligado.

§ 1º O aluno reprovado em qualquer disciplina, ou na defesa do trabalho de conclusão de curso, será automaticamente desligado do curso.

(Fl. 7/8 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 146, de 27/11/2014)

§ 2º O aluno desligado do curso poderá solicitar à DRA um certificado constando somente as disciplinas cursadas, nas quais tenha sido aprovado.

CAPÍTULO VIII DA OBTENÇÃO DOS CERTIFICADOS

Art. 21. Será concedido certificado de especialista ao aluno que:

- I - completar, com aprovação, o número de créditos previstos;
- II - obter aprovação na avaliação do trabalho de conclusão de curso;
- III - não possuir débitos com a biblioteca e demais órgãos da Universidade.

CAPÍTULO IX DO ALUNO ESPECIAL

Art. 22. Cada disciplina permitirá alunos em caráter especial, desde que aceito pelo Colegiado do Curso e pelo responsável da disciplina, atendendo às seguintes condições:

- I - o aluno especial não poderá cursar mais do que 2 (duas) disciplinas do curso;
- II - terá prioridade o aluno especial que tiver participado do processo seletivo;
- III - o aluno deverá encaminhar uma solicitação à Coordenação do Curso requerendo a matrícula nas disciplinas de seu interesse.

§ 1º Os prazos e critérios para seleção de matrícula para aluno especial serão definidos em Edital específico.

§ 2º Os alunos de caráter especial farão jus a um certificado, constando somente as disciplinas cursadas nesta modalidade, expedido pela DRA.

CAPÍTULO X DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 23. Dado o caráter do curso, não será permitido trancamento de matrícula.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(Fl. 8/8 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 146, de 27/11/2014)

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso e pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP), no âmbito de suas competências.

Dourados, 27 de novembro de 2014.

CARLA VILLAMAINA CENTENO

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação CEPE-UEMS

Homologo em 3/12/2014.

FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Reitor - UEMS